



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00864- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2043/2017.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DO ITR COM A RECEITA FEDERAL DE ACORDO COM LEI 11.250 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005, DECRETO 6.433 DE 15 DE ABRIL DE 2008, E DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 1.562 DE 29 DE ABRIL DE 2015 E 1.640 DE 11 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural com a Receita Federal de acordo com Lei 11.250 de 27 de Dezembro de 2005, Decreto 6.433 de 15 de Abril de 2008, e das instruções normativas 1.562 de 29 de Abril de 2015 e 1.640 de 11 de Maio de 2016.

§1º - o presente convênio visa delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

§2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a legislação federal de regência do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

§3º - A opção de que trata o *caput* deste artigo não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

ART. 2º - A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Poder Executivo Municipal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR, estará condicionada:

I - à protocolização, pelo Município, do termo de opção; e

II - ao cumprimento dos requisitos e condições necessários à celebração do convênio, estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as resoluções do CGITR (Comitê Gestor do Imposto Sobre as Propriedades Rurais), conforme estipula o Decreto 6.433 de 15 de Abril de 2008, e das instruções normativas 1.562 de 29 de Abril de 2015 e 1.640 de 11 de Maio de 2016.

§ 1º O termo de opção previsto neste artigo, na forma definida pelo CGITR (Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), será exercido exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do Município, mediante utilização de certificado digital válido, e estará disponível no portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00864- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Brasil na Internet, no endereço eletrônico.

§ 2º Cumpridas as exigências previstas nos incisos I e II do caput, a opção produzirá efeitos, de forma irretratável, a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data da sua realização.

§ 3º O Município fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio e cadastrado seus servidores.

§ 4º A opção pelo convênio será automaticamente prorrogada para os anos calendário seguinte.

ART. 3º - Firmado o Convênio que trata o Art. 1º dessa Lei junto a Receita Federal, fica encarregado o Município a prestar auxílio sobre matéria de fato à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos atos de fiscalização e cobrança derivados da opção a que se refere o Decreto 6.433 de 15 de Abril de 2008, na forma disciplinada em ato do CGITR (Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural).

ART. 4º - As informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, bem como o levantamento dos preços do VTN, devem seguir o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 1.562, de 29 de Abril de 2015 e instrução Normativa RFB Nº 1.640, de Maio de 2016.

§ 1º - As informações deverão ser fornecidas pelo Município anualmente, até o ultimo dia útil de julho de cada ano e devem refletir o preço de mercado da terra nua, apurado em 1º de Janeiro do ano a que se referem.

§ 2º - Fica ressalvado que caso o Poder Executivo Municipal venha a firmar o convênio que trata o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal, a não apresentação das informações nos prazos descritos no paragrafo primeiro poderá resultar em denúncia ao convênio celebrado.

§3º - É facultado ao Município à utilização de levantamentos de VTN realizados pelas Secretárias de Agricultura das Unidades Federadas, Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 19 de junho de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.

A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

[Início](#)